

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015 – SMED

Orienta os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2016, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei nº 9394/96, em seus arts. 2º, 3º e 4º, que estabelecem o dever do Estado, os princípios norteadores para o ensino e o critério de proximidade com a residência para matrícula.
- A Lei nº 8069/90, em seus arts. 53 e 54, que versam sobre o direito à Educação da criança e adolescente, e o dever do Estado.
- O Parecer CNE/CEB nº14/2011, que dispõe sobre o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.
- E a necessidade de estabelecer orientações para a efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2016, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

INSTRUI

Art. 1º. A Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil deverá:

- I Coordenar a efetivação das matrículas e rematrículas;

- I. Divulgar as informações relativas às matrículas e rematrículas a toda comunidade escolar, por meio de edital e comunicados na agenda escolar;
- II. Realizar reuniões com os responsáveis legais das crianças matriculadas no Pré II, a fim de informar o critério para efetivação de matrícula em Unidade Educacional de Ensino Fundamental;
- III. Entregar ao responsável legal Carta de Matrícula, devidamente preenchida.
- IV. Encaminhar ofício ao Departamento de Estrutura e Funcionamento, com o nome da criança matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental e a respectiva Unidade Educacional para o próximo ano letivo.

Art. 2º. O critério para efetivação da matrícula de crianças e estudantes é a proximidade com a residência.

Art. 3º. Obterão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 (trinta e um) de dezembro do próximo ano letivo.

Art. 4º. A efetivação da matrícula ou rematrícula deverá ocorrer tempestivamente, conforme prazos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único - Findo o prazo para efetivação da matrícula na Unidade Educacional, o responsável legal deverá comparecer à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação para efetivá-la.

Art. 5º. A matrícula para ingresso de novos estudantes no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer na Unidade Educacional, obedecendo a prazo estabelecido no Anexo I.

§1º. O responsável legal interessado em matricular estudante em Unidade Educacional de Ensino Fundamental deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o prazo estabelecido no Anexo I.

§2º. A matrícula de novos estudantes na Unidade Educacional de Ensino Fundamental ocorrerá, mediante apresentação da Carta de Matrícula, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Findo o prazo para efetivação da matrícula de novos estudantes, o responsável legal deverá dirigir-se à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de janeiro.

Art. 6º. A Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil deverá encaminhar à respectiva Unidade Educacional de Ensino Fundamental, por meio de ofício, parecer descritivo individual.

Art. 7º. A matrícula para o 1º ano das Unidades Educacionais ocorrerá mediante fotocópia dos documentos abaixo relacionados:

- I Carta de Matrícula, fornecida pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, em caso de nova matrícula ou Carta de Matrícula, fornecida pela Unidade Educacional, em caso de estudante matriculado no Pré II da Unidade Educacional de Educação Infantil;
- I. Certidão de Nascimento do estudante;
- II. Comprovante de residência (talão de luz atualizado);
- III. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Declaração original de matrícula no Pré II, para estudantes matriculados em Unidade de Educacional de Educação Infantil;
- V. Carteira de Vacinação, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º. A rematrícula de crianças de Berçário I ao Pré I ocorrerá mediante a apresentação, dos documentos abaixo relacionados:

- I Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz atualizado);
- II Fotocópia da carteira de vacinação, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;

- III Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho) (identificação e de último registro);
- V Preenchimento e assinatura da declaração de trabalho. - Não recebimento de auxílio creche.

Art. 9º. Para a efetivação de novas matrículas de crianças nas turmas de Berçário I ao Pré II, a Unidade Educacional de Educação Infantil deverá organizar Pasta Individual com fotocópia das documentações abaixo relacionadas:

- I Certidão de Nascimento da criança;
- I. Comprovante de residência (talão de luz atualizado);
- II. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Carteira de Vacinação, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;
- IV. Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho) (identificação e último registro);
- VI. Preenchimento e assinatura da declaração de trabalho - Declaração de não recebimento de auxílio creche;
- VII. Fotocópia dos comprovantes de renda familiar atualizadas;
- VIII. Autorização para uso de imagem.

§1º. A Unidade Educacional de Educação Infantil possuidora do Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB deverá aguardar a abertura do período de matrícula do SEREWEB, a ser informado oportunamente por meio de ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A Unidade Educacional de Educação Infantil que não detém o Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB deverá encaminhar a Pasta Individual da criança no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 10. O responsável legal de criança com nova matrícula deverá, a partir do primeiro dia letivo, apresentar na Unidade Educacional de Educação Infantil:

- I Ficha Médica, com data a partir do mês de janeiro;
- II Encaminhamento para Matrícula, emitido pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe a Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução nº 004/2014.

Araucária, 19 de setembro de 2015.

JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA NOVAS MATRICULAS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

17 de setembro a 16 de outubro de 2015	Prazo para o Responsável Legal realizar e ou atualizar os dados do cadastro de novos estudantes para o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme art. 5º, §1º.
19 a 23 de outubro de 2015	Prazo para o pai e o responsável retirar a Carta de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação (art.5º,§2º), conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.araucaria.pr.gov.br
03 a 06 de novembro de 2015	Prazo para efetivação de matrículas de novos estudantes para o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme art.5º e art.7º.
28 de setembro de 2015	Retirada da Carta de Matrícula das crianças do Pré II expedidas pela SMED, pelos Diretores.
29 de setembro a 02 de outubro de 2015	Prazo para a entrega aos pais e responsáveis das Cartas de Matrícula das crianças do Pré II nas Unidades Educacionais.
05 a 16 de outubro de 2015	Prazo para a efetivação de matrícula no 1º ano das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, de crianças matriculadas no Pré II, conforme art.7º.
05 a 24 de outubro de 2015	Prazo para efetivação da rematrícula de crianças de Berçário I ao Pré I, conforme art.8º.
03 a 27 de novembro de 2015	Prazo para a Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil encaminhar ao Departamento de Planejamento, as Pastas Individuais das crianças, conforme art.9º, §2º.
15 a 19 de fevereiro de 2016	Prazo para a Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil encaminhar à Unidade Educacional de Ensino Fundamental parecer descritivo individual, conforme art.6º.